

LEI N.º 1.412

Reajusta as tarifas das linhas de ônibus do D.A.T.C.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÓRTO ALEGRE.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Nas linhas de ônibus exploradas pelo Departamento Autônomo de Transportes Coletivos passam a vigorar, por passagem, as seguintes tarifas:

CR\$

1)	Linha de ônibus até Lomba do Pinheiro	7,00
2)	Idem até Ponta Grossa	6,00
3)	Idem até Serraria	5,00
4)	Idem até Ipanema (parada 30)	4,00
5)	Idem até Belém Velho	4,00
6)	Idem até Campo Novo	3,00
7)	Idem até Tristeza	3,00
8)	Idem até Vila Assunção	3,00
9)	Idem até Camaquã	3,00
10)	Idem até Cavalhada	3,00

Art. 2.º — Fica o Prefeito autorizado a fixar as tarifas para pontos intermediários entre o início e o fim de cada uma das linhas de ônibus especificadas no artigo anterior.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, 10 de junho de 1955.

Manoel Vargas
Prefeito

LEI N.º 1.413

Reorganiza os serviços da Prefeitura Municipal de Porto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÓRTO ALEGRE.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — A organização dos serviços da Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre obedecerá ao disposto nesta Lei.

Título I